

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO DE ADVOGADOS E DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS A EVENTOS PROMOVIDOS PELA OAB/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, nos termos da deliberação ocorrida na sessão realizada no dia 18 de outubro de

2019, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º É admitido o patrocínio por advogados ou sociedades de advogados aos eventos de caráter social, esportivo, científico ou cultural, promovidos pela

OAB/SC e seus órgãos.

Art. 2º Para cada evento deverá ser publicado edital de chamada pública

contendo as regras para a captação de patrocínio.

§ 1º O edital deverá conter a data de realização do evento, as formas e

condições de patrocínio e a contrapartida.

§ 2º Poderá haver destinação diferenciada de espaço para mídia aos patrocinadores, de acordo com o montante de recursos destinado à realização

do evento, desde que previstos no edital.

Art. 3º A contrapartida deverá estar de acordo com as regras vigentes do

Estatuto e do Código de Ética da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único. A publicidade do nome do advogado ou da sociedade de advogados patrocinadora deve primar pela sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.



Art. 4º Poderão participar de editais de chamada pública pessoas jurídicas ou físicas regularmente inscritas na OAB/SC e que estejam em situação regular.

Parágrafo único. Não será admitido o patrocínio por advogados que exercem cargos de Diretoria em qualquer dos órgãos da OAB/SC, do Conselho Seccional e do Conselho Federal da OAB, ou suas respectivas sociedades de advogados, como também não poderão fazê-lo os advogados ou sociedades organizadoras do evento.

Art. 5º A Diretoria da OAB/SC editará norma específica para regulamentar o disposto nesta Resolução, incluindo as cotas de patrocínio para advogados, sociedades de advogados e demais patrocinadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 2019.

RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente

MAURÍZIO ALESSANDRO VOOS

Xice-Preside∕nte

EDUARDO DE MELNO É SOUZA

Secretário-Geral

LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI

Secretária-Geral Adjunta

JULIANO MANDELLI MOREIRA Diretor Tesoureiro